



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução nº 104/V/98:

Deferindo o pedido de cessação da suspensão temporária de mandato do Deputado José António Mendes dos Reis.

Resolução nº 105/V/98:

Deferindo o pedido da suspensão temporária de mandato do Deputado António Costa Lima.

Resolução nº 106/V/98:

Concedendo a autorização solicitada por S. Ex^a o Presidente da República para se ausentar do país.

Resolução nº 107/V/98:

Deferindo o pedido da suspensão temporária de mandato do Deputado Fernando Semedo.

Resolução nº 108/V/98:

Deferindo o pedido da suspensão temporária de mandato do Deputado Nuno Duarte Almeida.

Deliberação:

Profissionalizando o Deputado João Tavares de Pina.

Despacho:

Substituindo os Deputados António Costa Lima e Orlanda Maria Duarte Ferreira pelos candidatos não eleitos Teresa Vieira Tavares e Graciano Fernandes dos Reis, respectivamente.

CONSELHO DE MINISTRO:

Decreto-Legislativo nº 1/98:

Altera o Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho:

Resolução nº 21/98:

Nomeia o Dr. Luís Maximiano Fonseca Rodrigues Maximiano, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral do Tesouro.

Resolução nº 22/98:

Approva um horário especial em regime de período único e ininterrupto das 7H30 às 14H00 a partir de 8 de Junho até 10 de Julho.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei nº 19/98, de 27 de Abril.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Despachos:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação Amigos e Mordores de Achada Grande Frente «AMAGRANDE».

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores, Pecuários e Avicultores de Gongon «AGRO GONGON».

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Delegando poderes que indica no Director-Geral das Contribuições e Impostos

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO:

Portaria nº 36/98:

Põe em circulação, selos da emissão «Gastronomia Caboverdiana».

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº104/V/98

de 8 de Junho

Ao abrigo do artigo 55º, alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de cessação de suspensão temporária de mandato do deputado José António Mendes dos Reis, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia.

Aprovada em 22 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Ferreira*.

Resolução nº 105/V/98

de 8 de Junho

Ao abrigo do artigo 55º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido da suspensão temporária de mandato do Deputado António Costa Lima, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santa Cruz por um período compreendido entre 27 de Maio e 18 de Junho do ano em curso.

Aprovada em 2 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Ferreira*.

Resolução nº 106/V/98

de 8 de Junho

Ao abrigo do artigo 55º alínea c) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Conceder a autorização solicitada por Sua Exª. o Presidente da República para se ausentar do País no período compreendido entre 6 a 10 de Junho do corrente ano, a fim de participar na 34ª Cimeira da OUA, a ter lugar em Ouagadougou - Burkina Faso.

Aprovada em 2 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Ferreira*.

Resolução nº 107/V/98

de 8 de Junho

Ao abrigo do artigo 55º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido da suspensão temporária de mandato do Deputado Fernando Semedo, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da África por um período de 30 dias a partir do dia 1 de Junho do corrente ano.

Aprovada em 2 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Ferreira*.

Resolução nº 108/V/98

de 8 de Junho

Ao abrigo do artigo 55º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido da suspensão temporária de mandato do Deputado Nuno Duarte Almeida da lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. Vicente por um período de 30 dias a partir do dia 1 de Junho do corrente ano.

Aprovada em 2 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Ferreira*.

Mesa da Assembleia

Deliberação

A Mesa da Assembleia Nacional adopta, nos termos do nº2 do artigo 281º do Regimento, a seguinte deliberação:

Aceitar, sob proposta do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia, a profissionalização do Deputado João Tavares de Pina, eleito pelo Círculo Eleitoral do Tarrafal, com efeito a partir do dia 1 de Fevereiro de 1998.

Aprovada na reunião ordinária de 15 de Janeiro de 1998.

Publique-se.

Mesa da Assembleia Nacional, na Praia, 15 de Janeiro de 1998, *Ondina Ferreira*.

Gabinete do Presidente

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, os seguintes pedidos de substituição temporária:

1. Do Deputado António Costa Lima, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santa Cruz, pela candidata não eleita da mesma lista Sra. Teresa Vieira Tavares.

2. Da Deputada Orlanda Maria Duarte Ferreira, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Paul, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Graciano Fernandes dos Reis, respectivamente.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 2 de Junho de 1998. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Ferreira*.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Legislativo nº 1/98

de 8 de Junho

Ao abrigo de autorização legislativa concedida pela Lei nº 50/V/98, de 11 de Maio e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

O Anexo I a que se refere o artigo 2º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, passa a ser o Anexo I do presente diploma.

Artigo 2º

O artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 11º

1 - (...)

2 - (...)

3 - Ao pessoal do quadro especial de nível I e II, atribuir-se-á um subsídio de isenção de horário de trabalho correspondente a 20% do vencimento base, à excepção dos condutores - auto.

Artigo 3º

É revogado o Decreto-Lei nº 10/79, de 17 de Fevereiro e toda a legislação em contrário.

Artigo 3º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministro.

Carlos Veiga — José Ulisses Correia e Silva.

Promulgado em 1 de Junho de 1998.

Publique-se:

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 2 de Junho de 1998.

O Primeiro-Ministro,

Carlos Veiga.

ANEXO I

Cargos do quadro especial

Cargo	Nível
Chefe da Casa do Presidente	IV
Conselheiro do Presidente da República	V
Conselheiro do Presidente da Assembleia Nacional	V
Conselheiro do Primeiro Ministro	V
Director do Gabinete do Presidente da República	V
Director do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional	V
Director do Gabinete do Primeiro Ministro	V
Secretário do Conselho de Ministros	IV
Director de Gabinete do Membro do Governo	IV
Assessor	IV
Adjunto de Gabinete do Presidente da República	III
Adjunto de Gabinete do Primeiro Ministro	III

Director do Protocolo do Presidente da República III

Resolução nº 21/98

de 8 de Junho

Director do Protocolo do Presidente da Assembleia III

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Director do Protocolo do Primeiro Ministro III

Artigo único. É nomeado o técnico superior, Dr. Luís Maximiano Fonseca Rodrigues Maximiano, licenciado em economia, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral do Tesouro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1998.

Secretário do Presidente da República III

Secretário do Presidente da Assembleia Nacional III

Secretário do Primeiro Ministro II

Secretário do Membro do Governo I

Secretário do 1º e 2º Vice Presidente da Assembleia Nacional I

Comandante da Guarda Presidencial II

Comandante da Guarda Pessoal do Presidente da Assembleia Nacional II

Comandante da Guarda do Pessoal do Primeiro Ministro II

Condutor Auto do Presidente da República I

Condutor Auto do Presidente da Assembleia Nacional I

Condutor Auto do Primeiro Ministro I

Condutor Auto do 1º e 2º Vice Presidente da Assembleia Nacional I

Condutor Auto dos Membros do Governo I

Condutor Auto dos Secretários de Mesa de Assembleia Nacional I

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 22/98

de 8 de Junho

Considerando o interesse que desperta em Cabo Verde o Campeonato do Mundo de Futebol que irá decorrer em França;

Tendo em vista facilitar aos funcionários e agentes da Administração Pública o seguimento desse evento universal, sem prejuízo para o cabal funcionamento dos serviços e o atendimento dos utentes;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

1. Os serviços simples e autónomos do Estado cujo horário normal de funcionamento seja repartido por dois períodos, praticarão, a partir de 8 (oito) de Junho e até 10 (dez) de Julho de 1998, o horário especial em regime de período único e ininterrupto das sete horas e trinta minutos (07H30) às catorze horas (14H00).

2. Os serviços vocacionados para atendimento e prestação directas ao público abrangidos pelo regime referido em 1, ficam obrigados a assegurar piquetes de atendimento no período das catorze horas e trinta minutos (14H30) às dezoito horas (18H00), de segunda a sexta-feira, nos termos aprovados pelos membros do Governo que sobre eles exercem superintendência ou tutela. São abrangidos pelo disposto no presente número, designadamente os serviços aduaneiros de administração da justiça, dos registos, notariado e identificação civil, da administração comercial e industrial, de finanças, da promoção social, de promoção turística e de investimento externo, de promoção empresarial, de transportes rodoviários, le marinha e portos e bem assim o serviço central de gestão dos recursos humanos da Administração Pública.

Cargos Militares

Cargo

Ponto Mínimo

Chefe do Serviço de Apoio Militar do Presidente da República Major

Ajudante de Campo do Presidente da República Capitão

Ajudante de Campo do Primeiro Ministro Capitão

Ajudante de Campo do Ministro da Defesa Tenente

3. Nenhum acto judicial, de instrução ou processual, no âmbito dos tribunais ou do ministério público, poderá ser adiado ou deixado de ser realizado por virtude da adopção do horário especial a que se refere a presente resolução, especialmente quando estejam em causa direitos fundamentais dos cidadãos.

4. Não são abrangidos pelo horário especial estabelecido na presente resolução as Forças Armadas, os organismos policiais, os estabelecimentos de saúde e os estabelecimentos de ensino, bem como os guardas e vigilantes, os quais continuarão a praticar os mesmos horários a que se encontravam vinculados nos termos legais.

5. Não são, também, abrangidos pelo horário especial estabelecido na presente resolução, os serviços simples e autónomos do Estado que, legalmente autorizados, já pratiquem horário em regime de período único.

6. As empresas públicas, as sociedades de capitais e as empresas concessionárias de serviços públicos cujo horário normal de funcionamento seja repartido por dois períodos ficam autorizadas a adoptar o horário especial estabelecido na presente resolução, quando não haja prejuízo para o normal desenvolvimento da sua actividade e o atendimento dos utentes, mediante autorização das respectivas entidades de tutela ou dos membros do Governo responsáveis pelos sectores em que se integram.

7. As empresas públicas, as sociedades de capitais públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos que optem pelo horário especial ficam obrigadas a manter piquetes de atendimento do público nos termos referidos em 2 da presente resolução. São abrangidos pelo disposto no presente número, designadamente, as empresas prestadoras de serviços de abastecimento em géneros alimentares, de telecomunicações, de serviços postais, de serviços portuários, de serviços aeroportuários, de transporte aéreo e marítimo, de produção e distribuição de água e energia.

8. Não são abrangidas pela autorização concedida em 6 as empresas e sociedades que, legalmente autorizadas, já pratiquem horário em regime de período único.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

—————oço—————

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação

Por ter sido publicado de forma inexacto, o Decreto-Lei nº 19/98, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº16, I Série, de 27 de Abril, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

«Artigo 3º

2. Transita para o quadro privativo ... Maria de Fátima Fentes, ...»

Deve ler-se:

«Artigo 3º

2. Transita para o quadro privativo ... Maria de Fátima Fortes, ...»

Secretariado do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 1998. — O Secretário do Conselho de Ministros, *Albertino da Silva Mendes.*

—————oço—————

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho

Os promotores da Associação «Amigos e Moradores de Achada Grande – Frente», abreviadamente designada por «AMAGRANDE» requereram ao Sr. Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amigos e Moradores de Achada Grande – Frente, «AMAGRANDE».

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, na Praia, 22 de Maio de 1998. — O Ministro, *Simão Monteiro.*

—————
Despacho

Foi requerido ao Ministro da Justiça e da Administração Interna o reconhecimento da Associação dos Agricultores, Pecuários e Avicultores de Gongon, abreviadamente designada por «AGRO GONGON».

Apreciados e valorados os documentos que a acompanharam o pedido de reconhecimento não se vislumbram vícios de fundo ou de forma que, pela sua relevância, possam comprometer o atendimento do pedido.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores, Pecuários e Avicultores de Gongon «AGRO GONGON».

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, na Praia, 22 de Maio de 1998. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho

Convindo agilizar o processo de autorização de inscrição de técnicos de contas junto da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos,

Determino o seguinte:

1. É delegada a competência ao Director-Geral das Contribuições e Impostos para decidir, nos termos da lei, sobre a autorização de inscrição de técnicos de contas.

2. A partir da data da publicação do presente Despacho, os requerimentos para a inscrição de técnicos de contas deverão ser dirigidos e remetidos directamente ao Director-Geral das Contribuições e Impostos.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro das Finanças, na Praia, 20 de Maio de 1998. — O Ministro, *José Ulisses Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro

Portaria nº 36/98

de 8 de Junho

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Infraestruturas e Habitação o seguinte:

Artigo único. São postos em circulação a partir do dia 1 de Junho de 1998, selos de emissão «Gastronomia Caboverdeana», com características, quantidades e taxas seguintes:

Dimensões — 40,00 x 27,3 mm

Denteado — 12 x 11,5

Impressão — Offset a 4 cores

Peso do papel — 102 g/m²

Tipo do papel — Sotal

Artista — Foto Quick

Casa Impresora — Imprensa Nacional — Casa Moeda

Folhas com 50 selos de cada taxa;

Envelopes do 1º dia com selos — 500 - 224\$.

<u>Quantidade</u>	e	<u>Taxas</u>
43.500		5\$00
43.500		25\$00
45.000		35\$00
45.000		40\$00

Ministério das Infraestruturas e Habitação, 26 de Maio de 1998. — O Ministro, *António Joaquim Fernandes*.